



LEI Nº 3.400, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoria de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei fica instituída e regulamentada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana a complementação de bolsa para médicos preceptores integrantes do Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade, no âmbito do SUS.

Art. 2º. O número de vagas para o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade, bem como os locais em que este será desenvolvido serão definidos pelo município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 3º. O Município de Mariana pagará, por meio de repasse mensal Fundo a Fundo União/ Município, uma complementação de bolsa paga aos médicos preceptores, enquanto os mesmos desempenharem, pelas instituições, as atividades no âmbito Municipal, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade.

§ 1º. A bolsa será paga pelo Município diretamente ao profissional, em conformidade com o que prevê a Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde e vinculada à preexistência do repasse por parte do ente Federal.

§ 2º. A bolsa será paga mensalmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitados a 04 (quatro) profissionais, considerando a capacidade de preceptoria da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devida nenhuma gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista e previdenciária, por se tratar de bolsa formação.

§ 3º. Consiste como requisito único para o recebimento da Bolsa, atuar como preceptor do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade.

Art. 4º. A participação do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade, previsto nessa lei constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. As atividades de preceptoria desenvolvidas pelos preceptores nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art.6º. O processo seletivo dos médicos preceptores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observando os profissionais que já possuem vínculo com o Município ou através de novo processo seletivo.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício